

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. ____/2025 QUE ENTRE SI,
CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ -
UNESPAR E A ASSOCIAÇÃO AURORA PARA EDUCAÇÃO
EM DIREITOS HUMANOS, VISANDO A COOPERAÇÃO PARA
ATIVIDADE EXTENSIONISTA.**

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. [REDACTED] XXX.549-[REDACTED], entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente termo de cooperação será acompanhada, pelas Pró-Reitoria de Graduação e pela Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos, sua execução se dará na Unespar e de outro lado, A **ASSOCIAÇÃO AURORA PARA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos e/ou lucrativos, inscrita sob o CNPJ n.31.609.321/0001-11, com sede e foro em Curitiba/PR, à Rua Ubaldino do Amaral, 927, CEP 80045-150, na cidade de Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Sra. Michele Souza Bravos inscrita no CPF sob nº. [REDACTED] XXX.869-[REDACTED] doravante denominada

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com a **ASSOCIAÇÃO AURORA PARA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS** conforme Projeto de Extensão incluso, a fim de desenvolver e implantar o Projeto: Violência extrema contra escolas: compreender para prevenir, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a disseminação de conhecimentos no campo da inclusão social e a promoção de desenvolvimento socioeducacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR

- I. Implantar e possibilitar as condições de desenvolvimento do Projeto Violência extrema contra escolas: compreender para prevenir, bem como acompanhar os(as) acadêmicos(as)/docentes participantes;
- II. Articular junto à comunidade acadêmica a divulgação do Projeto;
- III. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto por meio de cronograma;
- IV. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos(as) acadêmicos(as);
- V. Certificar os(as) participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo(a) Coordenador(a).

B) São obrigações do Instituto Aurora:

- I. Ministrar os módulos do curso conforme cronograma do Projeto;
- II. Proporcionar aos(as) acadêmicos(as) experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- III. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do Projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo(a) Coordenador(a) do Projeto na Unespar;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais Termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e o Instituto Aurora. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativos no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARÁGRAFO ÚNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Partes concordam em não realizar qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário(a), acadêmico(a), coordenador(a), gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações das Partes, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para as Instituições, nem para os(as) estudantes da Unespar que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

§ PRIMEIRO Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ SEGUNDO Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Unespar e do Instituto Aurora na divulgação de ações relativas às propostas realizadas por meio deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários(as) dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denuncia do Termo, ressalvando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

- 10.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedecem aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;
- 10.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;
- 10.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;
- 10.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;
- 10.5 O Instituto Aurora deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;
- 10.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 10.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 10.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;
- 10.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;
- 10.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, o Instituto Aurora pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;
- 10.10 O(A) encarregado(a) do Instituto Aurora deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência do Instituto Aurora a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pelo Instituto Aurora.
- 10.11 Caso o Instituto Aurora não disponha de todas as informações elencadas no Item 10.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas,

concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pelo Instituto Aurora;

10.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

10.13 A observância dos Itens 10.10, 10.11 e 10.12 não exclui ou diminui a responsabilidade do Instituto Aurora na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

10.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do Instituto Aurora, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

10.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

10.16 O Instituto Aurora deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

10.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

10.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

10.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá a Analéia Domingues e a fiscalização Ivete Maria, do Instituto Aurora caberá à Sra Michele Bravos Diretora Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, consequentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Paranavaí/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito.

Paranavaí, 12 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MICHELE SOUZA BRAVOS
Data: 19/01/2026 13:49:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO

Reitora da UNESPAR

MICHELE SOUZA BRAVOS

Representante do Instituto Aurora

Gestor(a):

ANALÉIA DOMINGUES

Gestora do Termo

Fiscal:

MARIA IVETE BASNIAK

Fiscal do Termo



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECOOPERACAOPROJETOSDEEXTENSAOECULTURA5_assinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Ivete Basniak (XXX.133.819-XX)** em 20/01/2026 09:18 Local: UNESPAR/PROGRAD/DIR/PROG/PROJ,
Analeia Domingues (XXX.817.089-XX) em 20/01/2026 09:57 Local: UNESPAR/PROPEDH, **Salete Paulina Machado Sirino (XXX.131.549-XX)** em
20/01/2026 20:26 Local: UNESPAR/REITORIA.

Inserido ao protocolo **24.623.568-6** por: **Analeia Domingues** em: 19/01/2026 14:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

PLANO DE TRABALHO

I - INSTITUIÇÕES

- | |
|---|
| 1 - Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR |
| 2 – Instituto Aurora |

II- MUNICÍPIO/ESTADO

- | |
|------------------|
| 1 – Paranavaí/PR |
| 2 – Curitiba/PR |

III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Curso: "Violência extrema contra escolas: compreender para prevenir"
--

IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- | |
|--|
| <ol style="list-style-type: none"> 1- Apresentar uma introdução sistematizada sobre os temas: extremismo violento; discursos de ódio; e violência extrema contra escolas; 2- Oferecer à comunidade escolar e a estudantes de licenciatura conhecimentos básicos sobre as referidas temáticas, contribuindo com o processo de construção de autonomia para identificação e prevenção de casos de violência contra escolas; 3- Contextualizar a temática junto ao papel da Educação em Direitos Humanos e da Cultura de Paz na prevenção e enfrentamento do problema. |
|--|

V - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO ADITIVO

A comunidade escolar aparenta estar desamparada e ainda não consegue atuar efetivamente na prevenção de processos de radicalização e de extremismo violento ideologicamente motivado que vem afetando as escolas e, em casos mais graves, gerando ataques de violência extrema contra as escolas. Por ser um problema relativamente novo, um dos fatores que propicia medo e angústia na comunidade escolar — o que, por sua vez, pode estimular respostas baseadas exclusivamente na segurança pública — é a falta de informação. Assim, entendemos que se a comunidade escolar tiver acesso facilitado aos estudos, conhecimentos e materiais que vêm sendo produzidos no país acerca dos processos de radicalização ao extremismo violento por especialistas, terá condições de propor soluções multidisciplinares e baseadas em uma cultura de direitos humanos. Dessa forma, o projeto justifica-se, pois coaduna com a Política de Educação em Direitos Humanos da Unespar ao propor formação que propicia enfrentamento à violência, e, neste caso, violência nas escolas.

VI - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	Setembro de 2025
Fim da vigência	Dezembro de 2025

VII – ATIVIDADE - ETAPAS - FASES DE EXECUÇÃO

Universidade Estadual do Paraná - Unespar
CNPJ 05.012.896/0001-42

ATIVIDADES:

Fase teórica: online (com momentos síncronos e assíncronos).

Fase prática: online (com momentos síncronos e assíncronos) + presencial (intervenção nas escolas)

FASE TEÓRICA (Total: 8 horas)

A etapa teórica será composta por:

- Aula assíncrona (vídeo): assistir à palestra Educação em Direitos Humanos: dialogar com e na escola para superar os extremismos e os atos de violência gravada no evento Seminário de Educação em Direitos Humanos da Unespar: diálogo como ato revolucionário (UNESPAR) - 2 horas.
- Aula assíncrona (vídeo): O que é a violência contra escolas - 1 hora.
- Aula síncrona: realização de atividades para reflexão e aprofundamento - 2 horas.
- Aula assíncrona (vídeo): Estratégias de prevenção na escola - 1 hora.
- Aula síncrona: realização de atividades para reflexão e aprofundamento - 2 horas.

Durante os três encontros assíncronos, serão apresentados os conteúdos elencados no ponto 17.2 (Conteúdos). Os encontros assíncronos são compostos por aulas gravadas pela equipe do Instituto Aurora e deverão ser exibidos para as turmas em datas pré-estabelecidas. A exibição dos vídeos deverá ser organizada e realizada pela Unespar. Os encontros síncronos terão a participação on-line e simultânea do Instituto Aurora e serão compostos por dinâmicas e atividades de diálogo entre os estudantes e por momentos de pergunta e resposta. A metodologia de cada encontro poderá variar de acordo com o tema tratado no módulo, bem como pelas necessidades da turma.

FASE PRÁTICA (Total: 12 horas)

Por se tratar de uma temática relativamente recente e para que os encontros sejam propositivos e não fiquem limitados a um diagnóstico das situações de extremismo e violência extrema contra as escolas, as atividades de exploração prática dos conteúdos pretendem fomentar o uso de diferentes metodologias para a realização de intervenções no espaço escolar, ainda que com caráter de experimentação. Os estudantes bolsistas do PIBID deverão construir e aplicar atividades nas escolas em que atuam e, posteriormente, avaliar os pontos positivos e negativos da intervenção. Para isso, serão divididos em grupos de acordo com as demandas das supervisões do PIBID. O Instituto Aurora apresentará algumas propostas de trabalho que poderão ser adaptadas ao contexto da escola, a partir de experiências próprias da organização e de materiais disponibilizados por outras organizações que vêm produzindo conteúdos sobre os temas abordados na formação. A atividade de exploração prática dos conteúdos estudados será dividida em cinco momentos:

1. orientação para a proposta de intervenção, apresentação de ideias possíveis (oficinas, rodas de conversa etc.) e de modelo a ser preenchido para elaboração da atividade que será aplicada pelo grupo - 1 hora (encontro assíncrono em vídeo).
2. elaboração de roteiro de atividade pelos grupos e supervisores - aprox. 4 horas (sem participação do Instituto Aurora).
3. diálogo sobre a proposta elaborada pelos grupos - 2 horas (encontro síncrono*).
4. aplicação da atividade em ambiente escolar - aprox. 3 horas (presencial, sem participação do Instituto Aurora);
5. debate e avaliação da experiência de aplicação - 2 horas (encontro síncrono*).

* Os encontros síncronos nesta etapa devem ocorrer, preferencialmente, com todos(as) estudantes on-line, para que possa haver exposição dos trabalhos e debate.

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Aulas síncronas e assíncronas	setembro	novembro
2	Preparação das intervenções	Outubro	novembro
3	Intervenção nas escolas	novembro	dezembro

VIII - RECURSOS FINANCEIROS – PLANILHA

- Não se aplica

IX - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO.

Gestor	
Nome:	Analéia Domingues
E-mail/telefone	analeia.domingues@unespar.edu.br
Centro/campus	Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos

Fiscal	
Nome:	Maria Ivete Basniak
E-mail/telefone	Maria.basniak@unespar.edu.br
Centro/campus	Campus de União da Vitória

Paranavaí, 01 de outubro de 2025

Analéia Domingues
Pró-reitora de Políticas Estudantis e Direitos Humanos
 Assinatura eletrônica nos Termos do Decreto Estadual nº 7.304 de 2021

Universidade Estadual do Paraná - Unespar
CNPJ 05.012.896/0001-42



ePROTOCOLO



Documento: **PlanodeTrabalho.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Analeia Domingues (XXX.817.089-XX)** em 31/10/2025 12:10 Local: UNESPAR/PROPEDH.

Inserido ao protocolo **24.623.568-6** por: **Analeia Domingues** em: 31/10/2025 12:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

TERMO DE COOPERAÇÃO, FIRMADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO AURORA E A UNESPAR.

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e a Associação Aurora.	O presente Termo Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os participes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com a ASSOCIAÇÃO AURORA PARA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS conforme Projeto de Extensão incluso, a fim de desenvolver e implantar o Projeto: Violência extrema contra escolas: compreender para prevenir, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a disseminação de conhecimentos no campo da inclusão social e a promoção de desenvolvimento socioeducacional.	20/01/2026	O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da UNESPAR

MICHELE SOUZA BRAVOS
Representante do Instituto Aurora

6567/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 066 de 21 de janeiro de 2026

Art. 1º Designar Michael Kronemberger, CPF 052.XXX.XXX-03, como Gestor Suplemento do Contrato GMS 2507/2020, firmado entre a Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatário não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 2º Este ato designatário não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 067 de 21 de janeiro de 2026

Art. 1º Designar os seguintes servidores como Gestor e Fiscais Suplementares do Contrato GMS 5764/2022, firmado entre a Empresa ALMAQ Equipamentos para Escritório Limitada e a Universidade Estadual do Paraná:

NOME	Nº CPF	FUNÇÃO	CAMPUS
Mayson Cândido Inácio	064.XXX.XXX-69	Gestor Suplemento	-
Alan Silva de Assis	124.XXX.XXX-20	Fiscal Suplemento	Paranavaí
Roberto Consentins Torma	022.XXX.XXX-12	Fiscal Suplemento	União da Vitória

Art. 2º Este ato designatário não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 068 de 21 de janeiro de 2026

Art. 1º Designar os seguintes servidores como Gestor e Fiscais Suplementares do Contrato GMS 3052/2022, firmado entre a Empresa WOLF Vigilância Patrimonial LTDA e a Universidade Estadual do Paraná:

NOME	Nº CPF	
Mayson Cândido Inácio	064.XXX.XXX-69	
Victor Hugo da Cruz Silva	114.XXX.XXX-08	
Elias Branco Vieira	033.XXX.XXX-43	
Miguel Ângelo Nestor da Fonseca	102.XXX.XXX-08	

Portaria n.º 069 de 21 de janeiro de 2026

Art. 1º Designar Willian Bellini, CPF 023.XXX.XXX-92, e Ceres América Ribas, CPF 889.XXX.XXX-15, respectivamente como Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação de Estágio, firmado entre a Empresa Gastroped Atendimento Médico e Hospitalar LTDA e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatário não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 070 de 21 de janeiro de 2026

Art. 1º Designar Analéia Domingues, CPF 025.XXX.XXX-13, e Maria Ivete Basniak, CPF 028.XXX.XXX-18, respectivamente como Gestora e Fiscal do Termo de Cooperação, firmado entre ao Instituto Aurora e a Universidade Estadual do Paraná.

Art. 2º Este ato designatário não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

6531/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

Portaria nº 062/2026 de 20/01/2026. Art. 1º Suspender, em 05/01/2026, a fruição das férias concedidas à servidora Helena de Oliveira Leite, CPF nº XXX.801.739-XXX, Pró-Reitora de Planejamento - PROPLAN, referente ao período aquisitivo de 01/01/2026 a 31/12/2026, restando um saldo de 20 (vinte) dias, a serem usufruídas em data oportuna.

Portaria nº 063/2026 de 20/01/2026. Art. 1º Concede a fruição de férias à servidora Helena de Oliveira Leite, CPF nº XXX.801.739-XXX, Pró-Reitora de Planejamento - PROPLAN, referente ao período aquisitivo de 01/01/2026 a 31/12/2026, no período de 21/01/2026 até 30/01/2026, restando um saldo de 10 (dez) dias, a serem usufruídas em data

20/01/2026. Art. 1º Suspender, em 05/01/2026, a fruição das férias concedidas à servidora Maria Antonia Martello, CPF nº XXX.789.330-XX, no cargo de Professor Associado, referente ao período aquisitivo de 01/01/2026 a 31/12/2026, restando um saldo de 20 (vinte) dias, a serem usufruídas em data

20/01/2026. Art. 1º Conceder a fruição de férias à servidora Maria Antonia Martello, CPF nº XXX.789.330-XX, no cargo de Professor Associado, referente ao período aquisitivo de 23/01/2026 até 30/01/2026.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 58321726

Documento emitido em 28/01/2026 08:24:35.

Diário Oficial Executivo
Nº 12071 | 22/01/2026 | PÁG. 17

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Suplemento

Vitória

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

6180/2026